**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3558**

**Da nova redação à Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo a instituir Vantagem Pecuniária Individual aos servidores públicos municipais.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 17 de Abril de 2023, APROVOU:

**Art. 1º**O art. 1º da Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, e seu § 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Vantagem Pecuniária Individual, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), aos servidores municipais, inclusive autárquicos, inativos e pensionistas, que tenham como salário base o valor de até R$ R$ 2.902,02 (dois mil, novecentos e dois reais e dois centavos).

§ 1º A Vantagem Pecuniária Individual que trata o *caput*  será concedida aos servidores municipais, inclusive autárquicos, inativos e pensionistas, que perceberem salário base no valor de até R$ 2.902,02 (dois mil, novecentos e dois reais e dois centavos), após a Revisão Geral Anual.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de abril de 2023.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 18 de Abril de 2023.

**MAICON RIBEIRO FURTADO**

**Presidente da Câmara**